

LEI Nº 1.015/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a implementação do Programa Educacional de Promoção da Saúde Mental nas escolas públicas do município de Altaneira/CE e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Altaneira/CE, o Programa Educacional de Promoção da Saúde Mental, com foco na prevenção e no cuidado relacionados à Ansiedade e à Depressão, destinado aos estudantes das escolas públicas.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido por meio de metodologias participativas, incluindo rodas de conversa, atividades educativas, escuta qualificada e, quando necessário, instrumentos de avaliação específicos.

Art. 2º As ações do programa poderão ser realizadas em períodos previamente organizados pelas unidades escolares, respeitando o calendário letivo, podendo ocorrer em dias alternativos, inclusive aos sábados, quando houver planejamento institucional.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, observada a articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação e assistência social, nos termos da regulamentação própria

Art. 4º A participação das escolas nas atividades do programa não implicará obrigatoriedade de funcionamento em dias não letivos.

§1º As escolas poderão, de forma articulada, definir unidades de referência para a realização das atividades.

§2º A unidade escolar responsável deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação.

§3º As informações necessárias à organização das ações poderão ser compartilhadas entre os órgãos competentes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os fluxos definidos em regulamento.

§4º Na ausência de escola pública em determinada localidade, as instituições privadas poderão organizar a execução das atividades entre si.

Art. 5º Poderão participar das ações do programa estudantes com idades compatíveis com as etapas de ensino atendidas pelas unidades escolares, respeitando as especificidades de cada faixa etária.

Art. 6º As avaliações relacionadas à saúde mental, quando realizadas, deverão ser conduzidas por profissionais habilitados, preferencialmente psicólogos.

§1º As atividades ocorrerão em espaços adequados dentro das unidades escolares.

§2º Poderão ser utilizados instrumentos reconhecidos cientificamente para identificação de indicadores emocionais.

§3º A periodicidade das avaliações será definida pelas equipes técnicas, conforme a necessidade identificada.

§4º As avaliações não precisam ocorrer simultaneamente em todas as turmas ou unidades.

§5º A participação dos estudantes será voluntária, sendo vedada qualquer forma de obrigatoriedade.

Art. 7º As atividades de diálogo e escuta serão conduzidas por profissionais qualificados.

§1º Deverá ser assegurada a presença de profissionais responsáveis durante todas as ações.

§2º As discussões deverão respeitar a dignidade, a privacidade e a integridade dos estudantes.

§3º Não será permitido constranger os estudantes a compartilhar experiências pessoais.

§4º É vedada a exposição de terceiros ou de situações que comprometam a confidencialidade.

§5º Em casos de situações de risco, violência ou discriminação, a equipe responsável deverá adotar as medidas cabíveis e comunicar à gestão escolar.

Art. 8º As rodas de conversa poderão contar com a participação da comunidade, desde que acompanhadas por profissionais da área.

§1º Os participantes externos deverão estar devidamente identificados.

§2º Os temas a serem abordados deverão ser previamente apresentados à equipe técnica

§3º A mediação das atividades será realizada por profissional habilitado.

Art. 9º As informações coletadas durante as atividades deverão ser tratadas com confidencialidade, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altaneira - CE, em 12 de junho de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal